SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 08 de Março de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO III | Nº 0624

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 003/2012-PMA OBJETO : "AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE "

Tipo: Menor Preço
Dia: 27 /03/12 às 13 horas
Local: Sede da Prefeitura Municipal de Aperibé
Os interessados poderão obter informações na sede da Prefeitura Municipal de Aperibé, situada na Rodovia RJ 116 Km 208 – Bairro Verdes Campos – Aperibé – RJ ou pelo telefone 0xx22-3864-1393. O Edital completo poderá ser retirado mediante permuta de 02 (duas) resmas de papel A4 e 01 (um) CD, nos dias úteis de 08:00 às 16:00 horas..

Aperibé, 06 de março de 2012.

PAULINO BAIRRAL
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:941BE10F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 003/2012-FMAS OBJETO : "LOCAÇÃO DE ONIBUS "

Tipo: Menor Preço
Dia: 27 /03/12 às 10 horas
Local: Sede da Prefeitura Municipal de Aperibé
Os interessados poderão obter informações na sede da Prefeitura Municipal de Aperibé, situada na Rodovia RJ 116 Km 208 – Bairro Verdes Campos – Aperibé – RJ ou pelo telefone 0xx22-3864-1393. O Edital completo poderá ser retirado mediante permuta de 02 (duas) resmas de papel A4 e 01 (um) CD, nos dias úteis de 12:00 às 16:00 horas..

Aperibé, 06 de março de 2012.

PAULINO BAIRRAL
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Vicente de Paula de Souza Guedes -Valença**
Vice-presidente: Artur Messias da Silveira - Mesquita
Secretário Geral: Affonso Henriques M. Alves da Cruz - Bom Jardim

Conselho Fiscal

Presidente: Laerte Calil de Freitas - Areal
1ª Vice Presidente: Maria das Graças F. Motta - Bom Jesus do Itabapoana
2º Vice Presidente: Cláudio Mannarino - Comendador Levy Gasparian

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:A7AC6F52

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 515 DE 02 DE MARÇO DE 2012

EMENTA: "Regulamenta as disposições do Inciso II do art. 3º e o art. 4º da Lei Municipal 291/02, além das demais providências":

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e eu Prefeito do Município de Aperibé sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1° - Os processos de aposentadorias, pensões e outros benefícios previdenciários, de competência do regime próprio, serão instruídos pela Caixa de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores de Aperibé (CAPMA), mediante requerimento direcionado à própria caixa.

Art. 2° - Os atos finais de concessão e fixação dos proventos serão firmados pelo Prefeito Municipal, depois de apreciados as minutas que integrarão os autos dos processos de concessão.

Art. 3º - A folha de pagamento dos atuais aposentados e pensionistas serão transferidos pela gerência e administração da CAPMA, todavia, os recursos para fazer face as tais despesas serão objetos de transferência de recursos do Tesouro Municipal.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar os recursos necessários, no lapso temporal da avaliação atuaria, para cobertura dos déficits apurados na competente avaliação, cujos mesmos serão revistos anualmente, de acordo com as avaliações subseqüentes.

Art. 5º - Os débitos e créditos existentes entre a Prefeitura e a CAPMA poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) meses, quando referente à parte do servidor e, em até 240 (duzentos e quarenta) meses, quando referente à parte patronal.

Parágrafo único – Apurados os débitos e créditos de que trata o caput, serão os mesmos atualizados na forma da Lei, sendo a primeira prestação quitada depois de cumprida à seguinte carência:
a) Valor de até R$ 1.000.000,00 – 06 (seis) meses de carência;
b) De R$ 1000.000,00 até R$ 5.000.000,00 – 08 (oito) meses de carência;
c) Acima de R$ 5.000.000,00 – 10 (dez) meses de carência.

Art. 6º - Os prazos determinados nesta Lei correrão a partir de 90 (noventa) dias da publicação da mesma.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Aperibé, 02 de março de 2012.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção no original publicado no DOMERJ de 07/03/2012.

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:79077777

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
OFICIO CIRCULAR /SMFP/Nº 034/2012 NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao que determina a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997. A Prefeitura Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, **NOTIFICA** os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais com sede neste Município e a Câmara Municipal de Aperibé, da liberação de recursos constitucionais pelo Governo Federal, a saber:

FUNDEB (FUNDO NAC. DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA)	R$ 25.952,40	06/03/2012

Aperibé, 06 de março de 2012.

ELZY VIEIRA DIAS
Mat.: 1693
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:B501D759

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 020-12, EXONERA A PEDIDO JOSIANE SOARES DE SOUZA DA SILVEIRA - MAT. 1746

PORTARIA No 020, de 29 de fevereiro de 2.012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o teor do processo administrativo nº 0366/12,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a servidora municipal, Josianne Soares de Souza da Silveira - mat. 1.746, do cargo de professora de matemática da Secretaria Municipal de Educação do município de Duas Barras.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados a partir de 01 de fevereiro de 2.012.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 29 de fevereiro de 2012.

ANTÔNIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:64800ECB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 021-12, LICENÇA SEM VENCIMENTO A GISELI PINHEIRO FIGUEIREDO - MAT. 1.206

PORTARIA nº 021, de 29 de fevereiro de 2.012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto do art. 91 da Lei Municipal nº786 de 01/08/2003;

R E S O L V E:

Conceder, licença sem vencimento pelo prazo de até 03 (três) anos a funcionária municipal, Giseli Pinheiro Figueiredo – mat. 1.206, lotada na E.M. Profª. Liberalina A. R. de Souza da Secretaria Municipal de Educação, conforme processo administrativo nº0532/12.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados a partir de 01 de fevereiro de 2012.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 29 de fevereiro de 2012.

ANTÔNIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:375AC53F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 022-12, LICENÇA SEM VENCIMENTOS A CRISTIANE BERRIEL LIMA DA SILVEIRA - MAT. 945

PORTARIA nº 022, de 29 de fevereiro de 2.012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto do art. 91 da Lei Municipal nº786 de 01/08/2003;

R E S O L V E:

Conceder, licença sem vencimento pelo prazo de até 03 (três) anos a funcionária municipal, Cristiane Berriel Lima da Silveira – mat. 945, lotada na na Secretaria Municipal de Fazenda, conforme processo administrativo nº0654/12.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados a partir de 22 de fevereiro de 2012.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 29 de fevereiro de 2012.

ANTÔNIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:F41BBE0C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 023-12, LICENÇA PRÊMIO A JERRY ADRIANI RODRIGUES TOGNOLO - MAT. 1.307

PORTARIA nº 023, de 29 de fevereiro de 2.012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o art. 18, inciso VI da Lei Municipal nº250 de 07/11/78;

R E S O L V E:

Conceder, ao servidor municipal, Jerry Adriani Rodrigues Tognolo – mat. 1.307, lotado na E.E.M. Esmeraldino Britto, da Secretaria Municipal de Educação, três (03) meses de licença prêmio, conforme processo administrativo nº 2.387/12.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados a partir de 27 de fevereiro de 2012.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 29 de fevereiro de 2012.

ANTÔNIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:94ECBFF3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 024-12, LICENÇA PRÊMIO DE 02 PERÍODOS A ROSANE FERNANDES CARUBA CORRÊA - MAT. 851

Portaria nº 024 , de 29 de fevereiro de 2.012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o art. 18, inciso VI da Lei Municipal nº250 de 07/11/78;

R E S O L V E:

Conceder, a servidora municipal, Rosane Fernandes Caruba Correa – mat. 851, lotada na E.M. Profª. Liberalina Alves R. de Souza da Secretaria Municipal de Educação, dois (02) períodos de três (03) meses de licença prêmio a serem gozadas de forma consecutivas, perfazendo um total de seis (06) meses, conforme processo administrativo nº 0677/12.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2012.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 29 de fevereiro de 2012.

ANTÔNIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:CC4A464C

GABINETE DO PREFEITO
PORTRIA 025-12, LICENÇA PRÊMIO A VALDEIA DE CASTRO - MAT. 1.057

PORTARIA nº 025, de 29 de fevereiro de 2.012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o art. 18, inciso VI da Lei Municipal nº250 de 07/11/78;

R E S O L V E:

Conceder, a servidora municipal, Valdeia de Castro – mat. 1.057, lotada na Secretaria Municipal de Educação, três (03) meses de licença prêmio, conforme processo administrativo nº 0678/12.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2012.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 29 de fevereiro de 2012.

ANTÔNIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:3FE02192

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 026-12, LICENÇA PRÊMIO A GUANAIRA ROCHA VIANNA - MAT. 1.308

PORTARIA nº 026, de 29 de fevereiro de 2.012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o art. 18, inciso VI da Lei Municipal nº250 de 07/11/78;

R E S O L V E:

Conceder, a servidora municipal, Guanaira Rocha Vianna – mat. 1.308, lotada na C.E. M. Anna Mary Mussi de Carvalho da Secretaria Municipal de Educação, três (03) meses de licença prêmio, conforme processo administrativo nº 0679/12.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de março de 2012.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 29 de fevereiro de 2012.

ANTÔNIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:026DF17B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 028-12, EXONERA A PEDIDO LUCIENE PEREIRA BRAGA

PORTARIA No 028, de 02 de março de 2.012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o teor do processo administrativo nº 0710/12,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a servidora municipal, Luciene Pereira Braga, do cargo de Orientador Pedagógico do Município de Duas Barras.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados a partir de 27 de fevereiro de 2.012.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 02 de março de 2012.

ANTÔNIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:FD819D8E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 029-12, LICENÇA PRÊMIO A MARCIA MANOELINA DA CONCEIÇÃO OCTÁVIO - MAT. 967

PORTARIA nº 029, de 02 de março de 2.012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o art. 18, inciso VI da Lei Municipal nº250 de 07/11/78;

R E S O L V E:

Conceder, a servidora municipal, Marcia Manoelina da Conceição Octávio – mat. 967, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, três (03) meses de licença prêmio, conforme processo administrativo nº 0724/12.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados a partir de 01 de março de 2012.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 02 de março de 2012.

ANTÔNIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:D9878734

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 030-12, LICENÇA PRÊMIO A ELIZABETH SILVEIRA SOARES - MAT. 0644

PORTARIA nº 030, de 02 de março de 2.012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o art. 18, inciso VI da Lei Municipal nº250 de 07/11/78;

R E S O L V E:

Conceder, a servidora municipal, Elizabeth Silveira Soares – mat. 0644, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, três (03) meses de licença prêmio, conforme processo administrativo nº 0725/12.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de março de 2012.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 02 de março de 2012.

ANTÔNIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:C32838AC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 031-12, LICENÇA PRÊMIO A ROSA MARQUETE TARDIM - MAT. 972

PORTARIA nº 031, de 05 de março de 2.012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o art. 18, inciso VI da Lei Municipal nº250 de 07/11/78;

R E S O L V E:

Conceder, a servidora municipal, Rosa Marquete Tardim – mat. 972, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, três (03) meses de licença prêmio, conforme processo administrativo nº 0726/12.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2012.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 05 de março de 2012.

ANTÔNIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:1117F6E9

GABINETE DO PREFEITO
TOMADA DE PREÇO 011-12, AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO PARA SEC. MUN. DE SAPUDE

##ATO TOMADA DE PREÇO Nº011/ 2012
##TEX Referente à aquisição de medicamentos para uso dos pacientes que serão atendidos nas áreas de saúde do município e materiais de consumo para uso nos setores do Fundo Municipal de Saúde de Duas Barras-RJ para o dia 21/03/2.012, às 13hs, estimativa de R$ 581.922,82, prédio administrativo da Prefeitura de Duas Barras, Pça. Gov. Portela, nº07, Duas Barras, tel:022 – 25341212, ramal 215. Retirada do Edital: o Edital e seus anexos encontra-se-à a disposição dos interessados para consulta e/ou retirada, mediante entrega de 03 resma de papel A4, a partir de 07/03/2012, das 12:30hs às 17hs no prédio administrativo da Prefeitura de Duas Barras, à Pça. Gov. Portela, 07 – Duas Barras – RJ.
##DAT Duas Barras (RJ), 05 de março de 2012

##ASS RICARDO FERNANDES DE MELLO
##CAR Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:5BC0A6F9

GABINETE DO PREFEITO
TOMADA DE PREÇO 012-12, AQUISIÇÃO RETROESCAVADEIRA PARA SEC. MUN. AGRICULTURA

##ATO TOMADA DE PREÇO Nº012/ 2012
##TEX Aquisição de 01 retroescavadeira para atender a Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Duas Barras-RJ para o dia 21/03/2.012, às 15hs e 30min, estimativa de R$210.000,00, prédio administrativo da Prefeitura de Duas Barras, Pça. Gov. Portela, nº07, Duas Barras, tel:022 – 25341212, ramal 215. Retirada do Edital: o Edital e seus anexos encontra-se-à a disposição dos interessados para consulta e/ou retirada, mediante entrega de 02 resma de papel A4, a partir de 07/03/2012, das 12:30hs às 17hs no prédio administrativo da Prefeitura de Duas Barras, à Pça. Gov. Portela, 07 – Duas Barras – RJ.
##DAT Duas Barras (RJ), 05 de março de 2012

##ASS RICARDO FERNANDES DE MELLO
##CAR Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:08FDC1C8

GABINETE DO PREFEITO
ESCOLHA MAIS VANTAJOSA DE MAIOR VALOR MENSAL REMUNERATÓRIO PARA 05 LOJAS COMERCIAIS EM DUAS BARRAS E MONNERAT

##ATO TOMADA DE PREÇO Nº013/ 2012
##TEX Escolha mais vantajosa de maior valor remuneratório mensal, oferecido igual ou superior ao valor mínimo estabelecido no edital, para ocupação de 5 lojas comerciais, situadas no município de Duas Barras e 2º distrito de Monnerat, sob o regime de CESSÃO DE USO, pelo prazo de 04 anos para o dia 23/03/2.012, às 13hs, estimativa mensal para as 5 lojas é de R$2.100,00, prédio administrativo da Prefeitura de Duas Barras, Pça. Gov. Portela, nº07, Duas Barras, tel:022 – 25341212, ramal 215. Retirada do Edital: o Edital e seus anexos encontra-se-à a disposição dos interessados para consulta e/ou retirada, a partir de 09/03/2012, das 12:30hs às 17hs no prédio administrativo da Prefeitura de Duas Barras, à Pça. Gov. Portela, 07 – Duas Barras – RJ.

##DAT Duas Barras (RJ), 07 de março de 2012

##ASS RICARDO FERNANDES DE MELLO
##CAR Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:F9BD39CA

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de nº 126/2012
Objeto: Contratação de empresa radiofônica para a divulgação de matérias de interesse do Poder Executivo Municipal
Contratante: Município de Duas Barras

Contratada: Associação Duo Barrense de Radiofusão Comunitária de Duas Barras-RJ
C.N.P.J. 05.435.054/0001-01
Valor R$:25.000,00

Despacho: O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições legais, e ressaltando a necessidade, conveniência e interesse da Administração Publica, com fundamento no artigo 25 Caput da Lei 8.66693, RATIFICA a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Duas Barras 05 de Março de 2012

ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:B66469DE

PREV DUAS BARRAS
PORTARIA 001-12, RATIFICA APOSENTADORIA DE MARIA DEUSADETE DA ROCHA - MAT. 459

PORTARIA Nº 001 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012.

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duas Barras – PREV DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

RETIFICAR, nos termos do exposto em fls. 25 do Processo TCE/RJ n° 215.050-6/09, a PORTARIA N° 004 DE 16 DE ABRIL DE 2009 do PREV DUAS BARRAS, que APOSENTOU, a servidora pública municipal, senhora MARIA DEUSADETE DA ROCHA, matrícula nº 459, cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS pertencente ao quadro permanente "I", nível único, do Anexo I, da Lei Municipal n° 964/2009, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, POR IDADE, com proventos mensais proporcionais ao tempo de contribuição, com base no art. 40, §1º inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, revisado pela Emenda Constitucional n° 41/03, c/c art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04 e art. 184, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal n° 786/03 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Fixação de Proventos

Proventos ..... R$ 470,00
(quatrocentos e setenta reais)

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Duas Barras, 27 de fevereiro de 2012

JUSSARA SILVA DE SOUZA
Diretora Presidente

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:7826CF6F

PREV DUAS BARRAS
PORTARIA 002-12, RETIFICA APOSENTADORIA DE JOSÉ LUIZ FERNANDES - MAT. 162

PORTARIA Nº 002 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012.

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duas Barras – PREV DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

RETIFICAR, nos termos do exposto em fls. 24 do Processo TCE/RJ n° 215.446-9/09, a PORTARIA N° 005 DE 16 DE ABRIL DE 2009 do PREV DUAS BARRAS, que APOSENTOU, com efeitos a partir de 27/03/09, o servidor público municipal, senhor JOSÉ LUIZ FERNANDES, matrícula nº 162, cargo TRABALHADOR BRAÇAL pertencente ao quadro permanente "I", nível único, do Anexo I, da Lei Municipal n° 964/09, lotado na Secretaria Municipal Distrital de Monnerat, COMPULSORIAMENTE, com proventos mensais proporcionais ao tempo de contribuição, com base no art. 40, §1º, inciso II da Constituição Federal, revisado pela Emenda Constitucional n° 41/03, c/c art. 1º da Lei Federal nº 10 04 e art. 184, inciso II da Lei Municipal n° 786/03 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Fixação de Proventos

Proventos ..... R$ 470,00
(Quatrocentos e setenta reais)

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Duas Barras, 27 de fevereiro de 2012.

JUSSARA SILVA DE SOUZA
Diretora Presidente

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:A2C08D6C

PREV DUAS BARRAS
PORTARIA 003-12, RETIFICA APOSENTADORIA DE ORTEGA DE SOUZA - MAT. 1.078

PORTARIA Nº 003 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duas Barras – PREV DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

RETIFICAR, nos termos do exposto em fls. 32 do Processo TCE/RJ n° 242.016-0/10, a PORTARIA N° 011/10 do PREV DUAS BARRAS que APOSENTOU o servidor público municipal, senhor ROQUE ORTEGA DE SOUZA**,** lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, no cargo TRABALHADOR BRAÇAL, sob matrícula nº 1078, pertencente ao quadro permanente "I", nível único, do Anexo I, da Lei Municipal n° 1002/10, POR IDADE, com proventos mensais proporcionais ao tempo de contribuição, com base no art. 40, §1º inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, revisado pela Emenda Constitucional n° 41/03, c/c art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04 e art. 184, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal n° 786/03 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Fixação de Proventos

Proventos ..... R$ 510,00
(quinhentos e dez reais)

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Duas Barras, 27 de fevereiro de 2012

JUSSARA SILVA DE SOUZA
Diretora Presidente

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:5C6416B6

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 536/2012

O Prefeito Municipal de Engº Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR Weverton da Silva Reis, para exercer em primeira ocupação o cargo de Assessor Técnico, símbolo DAS 04 (quatro), na Secretaria Municipal de Educação, em vaga criada pela Lei Municipal nº. 968/2010, com eficácia a partir de 01 de março de 2012.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Engº Paulo de Frontin, 07 de março de 2012.

EDUARDO RAMOS DA PAIXÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:66A02737

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 537/2012

O Prefeito Municipal de Engº Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR Vitor Souza Santos, para exercer em primeira ocupação o cargo de Assessor Técnico, símbolo DAS 04 (quatro), na Secretaria Municipal de Saúde, em vaga criada pela Lei Municipal nº. 968/2010, com eficácia a partir de 01 de março de 2012.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Engº Paulo de Frontin, 07 de março de 2012.

EDUARDO RAMOS DA PAIXÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:DE6C7351

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
ERRATA

ONDE SE LÊ:
A PREFEITURA TORNA PÚBLICA A LICITAÇÃO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL DO 1º DISTRITO , ÁS REALIZAR-SE NO DIA 21 DE MARÇO DE 2012, ÁS 10 HORAS NA SALA PERMANENTE DE LICITAÇÕES, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL. A RETIRADA DEVERÁ SER FEITA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, 3º ANDAR, SITO A PRAÇA ROGER MALHARDES Nº75, CENTRO.
LEIA-SE:
A PREFEITURA TORNA PÚBLICA A LICITAÇÃO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL DO 1º DISTRITO , ÁS REALIZAR-SE NO DIA 21 DE MARÇO DE 2012, ÁS 10 HORAS NA SALA PERMANENTE DE LICITAÇÕES, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, **MODALIDADE PP 02/12**. . A RETIRADA DEVERÁ SER FEITA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, 3º ANDAR, SITO A PRAÇA ROGER MALHARDES Nº75, CENTRO.
MAIORES INFORMAÇÕES PELO TEL 24 2463 1829.

Publicado por:
Lilian Vilas Gomes
Código Identificador:0E0BC6C9

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO
AQUISIÇÃO DE GÁS.
HOMOLOGAÇÃO:

EDUARDO RAMOS DA PAIXÃO, NA QUALIDADE DE PREFEITO MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN, ADJUDICA E HOMOLOGA, DE ACORDO COM O PARECER DA PROCURADORIA E DO CONTROLE INTERNO, PARA PRODUZIR EFEITOS LEGAIS, REFERENTE AO PROCESSO 619/12**,** AQUISIÇÃO DE GÁS, A EMPRESA: COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA. CNPJ: 05.631.534/0001-30.
ENG.º PAULO DE FRONTIN, 29 DE FEVEREIRO DE 2012.

EDUARDO RAMOS DA PAIXÃO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN
CONTRATADA: COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA
CNPJ: 05.631.534/0001-30
VALOR: R$ 30.175,00(TRINTA MIL CENTO E SETENTA E CINCO REIAS)
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 11/12.
CONTRATO ASSINADO DIA: 29 DE FEVEREIRO DE 2012.

Publicado por:
Lilian Vilas Gomes
Código Identificador:9F69B803

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES TORNA PÚBLICA A LICITAÇÃO REFERENTRE A **LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO MUNICIPAL**, DO **TIPO TÉCNICA E PREÇO** À REALIZAR-SE NO **DIA 09 DE ABRIL DE 2012, ÁS 15 HORAS**, NA SALA PERMANENTE DE LICITAÇÕES, MODALIDADE **TOMADA DE PREÇO Nº05/2012**. A RETIRADA DO EDITAL DEVERÁ SER FEITA NA PREFEITURA MUNICIPAL, SITO A PRAÇA ROGER MALHARDES Nº75, CENTRO, ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN/RJ DE 09 ÁS 13 HORAS. MAIORES INFORMAÇÕES PELO TEL 24 2463 1108/2463 1829. PARA A RETIRADA É NECESSÁRIO UM RESMA DE PAPEL E UM CD.

Publicado por:
Lilian Vilas Gomes
Código Identificador:040657BA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 001/2008

Partes: Município de Mendes e **EVIAL EXPRESSO LTDA** Objeto: Prorrogação de prazo para concessão de serviço de transporte coletivo regular de passageiros no âmbito do Município de Mendes. Fundamento Legal: Processos Administrativos n°s 976/2007 e 9140/2011 e Processos TCE-RJ nºs 213.349-7/2007 e 217.917-0/2008. Data de celebração do aditamento contratual: 09/02/2012. Vigência: 30/04/2013, podendo ser prorrogada na forma da cláusula décima – primeira do Contrato de Concessão nº 001/2008.

Mendes, 06 de março de 2012

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:C58FCB67

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.530 DE 02 DE MARÇO DE 2012.

Denomina "Servidão Heitor Corrêa" o logradouro que especifica no Bairro Martins Costa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:
LEI MUNICIPAL
Art. 1o Fica denominada "Servidão Heitor Corrêa" o logradouro que se inicia à altura do nº 1 da Rua Dr. João Viana no Bairro Martins Costa.
Art. 2o A nova denominação passará a constar nos documentos expedidos pela municipalidade, em especial nos carnês de impostos, e deverá ser informada às concessionárias de energia e telecomunicações e à ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para atualização em seus bancos de dados.
Art. 3o Fica o Chefe do Executivo autorizado a confeccionar e afixar placa indicativa, conforme previsto na Lei Municipal nº 1406, de 09 de dezembro de 2009.
Art. 4o Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mendes, 02 de março de 2012. - 60º de Emancipação.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

**Autoria: Vereador Rubem Carlos Moura*

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:C892C64B

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.531 DE 05 DE MARÇO DE 2012.

Cria o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mendes - RJ; sua Unidade Gestora, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES - RJ, Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte.
LEI:
TÍTULO ÚNICO
Do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mendes - RJ
CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares, dos Objetivos e Finalidades
Art. 1º - Fica Criado, nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mendes - RJ, na forma do art. 40 da Constituição Federal e Legislação infraconstitucional, tendo como órgão gestor o Fundo de Previdência e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Mendes/RJ - PREVI-MENDES.
Art. 2º - O PREVI-MENDES é um Fundo Municipal de Previdência Social, estruturado no âmbito do Gabinete do Prefeito Municipal, de acordo com a Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, para garantir o plano de benefício do PREVI-MENDES, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.
Parágrafo Único - O PREVI-MENDES operará com contas distintas das pertencentes ao Tesouro Municipal.
Art. 3º - O PREVI-MENDES é o Órgão Gestor com todos os privilégios, regalias, isenções e imunidade de que gozam o Município de Mendes.
Art. 4º - O PREVI-MENDES tem por finalidade:
I – Receber, assegurar e administrar os recursos financeiros e outros ativos para o custeio dos proventos de aposentadoria, das pensões e de outros benefícios previstos nesta Lei;
II – Conceder, a todos os seus segurados e respectivos beneficiários, os benefícios previdenciários previstos nesta Lei.
Art. 5º - O PREVI-MENDES deverá efetuar os pagamentos dos proventos de aposentadoria, das pensões e de outros benefícios devidos nos termos da legislação federal.
§ 1º - O Tesouro Municipal é garantidor das obrigações do PREVI-MENDES derivadas do dever de custeio dos valores devidos por proventos de aposentadoria e pensões, conforme previsto nesta Lei.
§ 2º - Ao Município de Mendes - RJ compete responder solidariamente pelas obrigações assumidas pelo PREVI-MENDES com relação aos servidores ativos e inativos, bem como a seus dependentes.
CAPÍTULO II
Dos Beneficiários
Art. 6º - São filiados ao PREVI-MENDES, na qualidade de beneficiários, os segurados e seus dependentes definidos no art. 9 e 10 desta Lei.
Art. 7º - Permanece filiado ao PREVI-MENDES, na qualidade de segurado, o servidor titular de cargo efetivo que estiver:
I - cedido a órgão ou entidade da administração direta e indireta de outro ente federativo, com ou sem ônus para o Município;
II – quando afastado ou licenciado, observado o disposto no art. 30;
III - durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo; e
IV – durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.
Parágrafo Único - O segurado exercente de mandato de vereador que ocupe o cargo efetivo e exerça, concomitantemente, o mandato filia-se ao PREVI-MENDES, pelo cargo efetivo, e ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, pelo mandato eletivo.
Art. 8º - O servidor efetivo requisitado pela União, pelo Estado, pelo Distrito Federal ou por outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.
Seção I
Dos Segurados
Art. 9º - São segurados do PREVI-MENDES:
I - o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas; e
II - os aposentados nos cargos citados neste artigo.
§1º - Fica excluído do disposto no *caput* o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado.
§2º - Na hipótese de acumulação legal remunerada, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.
§3º - O segurado aposentado que vier a exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal filia-se ao RGPS, na condição de exercente de mandato eletivo.
§ 4º - Para efeitos desta Lei são patrocinadores os órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas.
Art. 10° - A perda da condição de segurado do PREVI-MENDES ocorrerá nas hipóteses de morte, exoneração ou demissão.
Seção II
Dos Dependentes
Art. 11° - São beneficiários do PREVI-MENDES, na condição de dependente do segurado:
I - o cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido;
II - os pais; e
III – o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.
§1º - A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida, até prova em contrário, e das demais deve ser comprovada.
§2º - A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subseqüentes.
§3º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.
§4º - Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.
Art. 12° - Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I do art. 12, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua

tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.
Parágrafo único. O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação de termo de tutela.

Seção III

Das Inscrições

Art. 13° - A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo.

Art. 14° - Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivado.

§ 1º - A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição por inspeção médica da junta médica oficial do Município, e na sua falta por peritos médicos, custeados pela Prefeitura, referendados pelo PREVI-MENDES.

§ 2º - As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.

§ 3º - A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

Capitulo III

Do Plano de Benefícios

Art. 15° - O Sistema de Previdência de que trata esta Lei concederá aos segurados e seus dependentes os seguintes benefícios:

I – quanto aos segurados:

a) aposentadoria voluntária;
b) aposentadoria compulsória;
c) aposentadoria por invalidez;
d) aposentadoria especial de professor;
e) salário-família;
f) salário-maternidade;
g) auxílio-doença.
h) abono anual

II - aos dependentes:

a) pensão;
b) auxílio-reclusão.
c) abono anual

§ 1º - Os benefícios concedidos pelo PREVI-MENDES não poderão ser distintos dos estabelecidos para o RGPS.

§ 2º - Nenhum benefício previdenciário poderá ser criado, majorado ou estendido no PREVI-MENDES sem que esteja estabelecida a correspondente fonte de custeio.

§ 3º - O Plano de Benefícios será regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 16° - O direito aos benefícios previdenciários poderão ser pleiteados a qualquer tempo, mas prescreverão as respectivas prestações não pagas nem reclamadas no prazo de 5 (cinco) anos contados da data do respectivo requerimento devidamente protocolado.

Parágrafo Único - Não ocorre prescrição contra menores, incapazes e ausentes na forma da Lei Civil.

Art. 17° - As importâncias não recebidas em vida pelo segurado inativo, relativas às prestações previdenciárias vencidas e não prescritas serão pagas aos herdeiros legais do segurado em conformidade com ordem judicial revertendo essas importâncias ao PREVI-MENDES somente no caso de não haver herdeiros legais.

Art. 18° - É vedada a acumulação de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo público, não sendo aplicada esta vedação, aos casos de cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal.

Art. 19° - O servidor que vier a reingressar no serviço público, depois de aposentado pelo regime previdenciário estabelecido nesta Lei terá de optar pelo provento de aposentadoria, ou pela remuneração do cargo efetivo em que tomar posse, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

CAPÍTULO IV

Do Plano de Custeio

Art. 20° - O Plano de Custeio do PREVI-MENDES tem por objetivo garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Sistema Previdenciário dos servidores do Município de Mendes - RJ.

§ 1º - O PREVI-MENDES, órgão exclusivamente previdenciário, observará, para garantir o Plano de Benefícios, o disposto na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, bem como os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 2º - Deverá ser realizada, uma vez por ano, Avaliação Atuarial a ser submetida à análise do CMP do PREVI-MENDES, determinando as necessidades de financiamento do sistema, bem como o passivo atuarial.

§ 3º - Independentemente do disposto no parágrafo anterior, o Plano de Custeio poderá ser revisto em prazo inferior a um ano, quando da ocorrência de eventos determinantes de alterações nos encargos do PREVI-MENDES.

§ 4º - Esta Lei visa garantir o recebimento das receitas, referente à totalidade das contribuições devidas, objetivando a retenção do valor pelo PREVI-MENDES.

§ 5º - O segurado ativo que vier a exercer cargo em comissão, cargo em substituição ou função gratificada, terá sua contribuição calculada sobre a remuneração correspondente a esse cargo ou função, verificando-se as verbas incorporadas e incorporáveis, enquanto no exercício do mesmo.

§ 6º - Por opção expressa do servidor, poderão integrar sua remuneração de contribuição as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança ou de cargo em comissão.

§ 7º - Na hipótese de acumulação de cargos permitida em lei, a contribuição será calculada sobre a remuneração correspondente aos cargos acumulados.

Art. 21° - O Plano de Custeio do PREVI-MENDES será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Seção I

Da Segregação de Massas

Art. 22° - Para efeito do Plano de Custeio e obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Mendes - RJ – PREVI-MENDES, os servidores ativos, aposentados e pensionistas ficam segregados em duas massas, conforme segue:

I - A primeira massa de segurados será formada:

a) pelos servidores ativos cuja admissão tenha sido efetivada até a data da publicação desta Lei e seus dependentes;
b) pelos atuais segurados inativos e seus dependentes;
c) pelos atuais pensionistas.

II – A segunda massa de segurados será formada pelos servidores ativos cuja admissão tenha sido a partir do 1º dia após a publicação desta Lei e seus dependentes.

Parágrafo único - Ficam criados, junto ao PREVI-MENDES, dois Planos para a administração de seus recursos financeiros, sem alteração dos benefícios previdenciários existentes, constituindo unidades orçamentárias de sua unidade gestora, a saber:

a) – Plano Financeiro; e
b) – Plano Previdenciário.

Art. 23° - O Plano Financeiro será formado para atender às despesas previdenciárias e administrativas dos segurados referidos no inciso I do art.23 dessa Lei.

§1º O Plano de que trata o caput será custeado:

I - pelas contribuições mensais dos servidores ativos, inativos e pensionistas, pertencentes ao Plano Financeiro:
II – pela contribuição previdenciária patronal dos Poderes Executivo e Legislativo, suas Autarquias e Fundações incidente sobre a folha de contribuição dos segurados pertencentes ao Plano Financeiro;
III – pelas receitas oriundas da compensação previdenciária em relação aos beneficiários do Plano Financeiro;
IV – pela rentabilidade do patrimônio do Plano Financeiro;
V - por juros, a atualização monetária e as multas por mora no pagamento de quantias devida à previdência municipal, em relação aos beneficiários do Plano Financeiro; e
VI – por aportes da Prefeitura Municipal de Mendes para a manutenção do equilíbrio financeiro do Plano Financeiro.

§2º - Para efeitos dessa Lei entende-se por equilíbrio financeiro a capacidade do Plano Financeiro em qualquer momento custear a totalidade dos benefícios previdenciários devidos aos seus segurados e a sua parcela das despesas administrativas, utilizando-se das receitas previstas neste artigo e do seu patrimônio.

Art. 24° - O Plano Previdenciário será formado para atender às despesas previdenciárias e administrativas dos segurados referidos no inciso II do artigo 23 dessa Lei.

Parágrafo Ùnico - O Plano de que trata o caput será custeado:

I - pelas contribuições mensais dos servidores ativos, inativos e pensionistas, ao Plano Previdenciário;
II – pela contribuição previdenciária patronal dos Poderes Executivo e Legislativo, suas Autarquias e Fundações incidente sobre a folha de contribuição dos segurados pertencentes ao Plano Previdenciário;
III – pelas receitas oriundas da compensação previdenciária em relação aos beneficiários do Plano Previdenciário;
IV - por juros, a atualização monetária e as multas por mora no pagamento de quantias devida à previdência municipal, em relação aos beneficiários do Plano Previdenciário;e
V – pela rentabilidade do patrimônio do Plano Previdenciário.
Art. 25° - Fica vedada qualquer espécie de transferência de segurados, recursos ou entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário, bem como a destinação de contribuições de outro Plano.
Seção II
Das fontes de financiamento
Art. 26° . Os Planos criados para suportar a segregação das massas, nos termos desta Lei, terão seus recursos financeiros administrados separadamente, através da sua unidade gestora, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, observadas as disposições do Ministério da Previdência e do Conselho Monetário Nacional:
I - implantará controle distinto de contas bancárias por massa, plano, poder ou órgão, com o fim específico de recebimento das contribuições previdenciárias dos segurados, dos pensionistas, da cota patronal e dos valores correspondentes à cobertura de insuficiências financeiras e demais recursos;
II - registrará contábil e individualmente as contribuições por massa, plano, poder ou órgão.
Art. 27° - Em observância irrestrita ao disposto no caput do art. 40 da Constituição Federal, e visando atingir a mais ampla concepção do previsto no art. 249, também da Constituição Federal, ficam instituídas como fontes do plano de custeio do PREVI-MENDES, entre outras que poderão ser previstas em Lei posterior, as seguintes receitas:
I. Contribuição dos Patrocinadores;
II. Contribuição dos segurados ativos;
III. Contribuição dos segurados inativos e pensionistas;
IV. Receitas auferidas com os bens, direitos, ativos e demais componentes do patrimônio do PREVI-MENDES.
V. Multas, atualizações monetárias, se houver, e juros moratórios eventualmente recebidos;
VI. Receitas patrimoniais e financeiras;
VII. Doações, legados e subvenções;
VIII. Bens imóveis dominicais de titularidade do município, de autarquias e fundações públicas municipais;
IX. Créditos de natureza previdenciária devidos ao PREVI-MENDES;
X. Créditos devidos pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, à conta da compensação previdenciária prevista no § 9º, art. 201 da Constituição Federal;
XI. Créditos, tributários e não tributários inscritos ou não em dívida ativa do Município de Mendes - RJ, de suas autarquias e fundações ou recursos advindos da respectiva liquidação;
XII. Participações societárias de propriedade do Município, de suas autarquias e fundações;
XIII. Participações societárias de propriedade de empresas públicas ou sociedades de economia mista do Município, na forma da lei;
XIV. Operação de financiamento, no montante necessário para a complementação do fundo de Reserva Técnica, junto a Instituições Financeiras;
XV. Utilização de recursos oriundos do processo de privatização de empresas públicas municipais;
XVI. Créditos oriundos de recuperações de contribuições indevidas relativas ao PASEP e outras modalidades instituídas pelo Governo Federal;
XVII. Aportes provenientes de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRIs, cotas de Fundos de Investimentos e Direitos Creditórios - FIDCs, Fundos Imobiliários e Certificados de Direitos Creditórios Imobiliários – CDC-I;
XVIII. Renda líquida dos concursos de prognósticos, considerando todos e quaisquer concursos de sorteios de números, loterias, apostas, inclusive as realizadas em reuniões hípicas;
XIX. Aportes feitos pela Prefeitura na forma de bens, direitos e ativos de qualquer natureza, na forma autorizada pelo art. 249 da Constituição Federal.
XX. Outras receitas não previstas nos itens precedentes.
§ 1º - Constituem também fonte do plano de custeio do PREVI-MENDES as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.
§ 2º - As receitas de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do PREVI-MENDES, e da taxa de administração destinada à manutenção desse regime.
§ 3º - A taxa de administração prevista no parágrafo anterior será de 2% (dois pontos percentuais) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao PREVI-MENDES, relativo ao exercício financeiro anterior.
§ 4º - O PREVI-MENDES poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas administrativas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração, ou após estudos técnicos, destiná-las aos fundos garantidores das reservas técnicas, o que será devidamente regulamentado.
§ 5º - As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional - CMN, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto em títulos públicos federais, bem como a utilização desses recursos para empréstimo, de qualquer natureza.
§ 6º - O PREVI-MENDES poderá, na forma do seu Regimento Interno, compor Comitê de Investimento com o objetivo de melhor acompanhar os resultados das aplicações financeiras e atuar no alcance da Meta Atuarial.
§ 7º - O recolhimento das contribuições, não só dos segurados, como também das respectivas patrocinadoras, far-se-á dentro de 05 (cinco) dias após o último dia de pagamento dos servidores efetivos, juntamente com as demais consignações destinadas ao PREVI-MENDES, tudo acompanhado das correspondentes discriminações, onde deverão constar a listagem nominal com o valor correspondente à contribuição de cada servidor e o resumo da folha de pagamento com as remunerações que resultaram nas devidas contribuições.
§ 8º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir na forma de aportes ou não, bens, direitos e ativos para a capitalização do Sistema de Previdência de Mendes, conforme ordenamento autorizativo da Constituição Federal, em seu artigo 249.
§ 9º Os atos pertinentes que visem a efetivação do disposto no §8º desse artigo serão regulamentados por meio de decreto do executivo municipal.
Art. 28 - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 28 serão de 11 % (onze por cento), incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos ativos.
§ 1º - Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo subsídio ou o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens, excluídas:
I – As diárias para viagens;
II – A ajuda de custo em razão de mudança de sede;
III – A indenização de transporte;
IV – O salário-família;
V – O auxílio-alimentação;
VI – O auxílio-creche;
VII – As parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
VIII - A parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;
IX – O abono de permanência; e
X – Outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.
§ 2º O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.
§ 3º - Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos considerar-se-á, para fins do PREVI-MENDES, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.

§ 4º - A contribuição previdenciária dos servidores inativos e pensionistas incidirá sobre a parcela que supere o valor do teto do RGPS.
§ 5º - Quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante, a contribuição incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadorias e pensões que superem o dobro do valor do teto do RGPS.
§ 6º - A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I, II e III do art. 28 será do dirigente máximo do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração, subsídio ou benefício e ocorrerá até o 5º dia, contado da data em que ocorrer o crédito correspondente.
§ 7º - O Município é o responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do PREVI-MENDES, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.
§ 8º - Os percentuais definidos neste artigo e no art. 28 serão alterados por Lei especifica no mês seguinte a apresentação do plano atuarial, a cada exercício, observando também os prazos de publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal, sejam eles bimestrais, quadrimestrais e semestrais.
§ 9º - O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória.
§ 10 - Aos servidores municipais efetivos ou estáveis, ocupantes de cargos em comissão ou funções gratificadas na estrutura da administração direta e indireta do Poder Executivo e no Poder Legislativo é resguardada a opção da contribuição de que trata o *caput* sobre essas parcelas.
§ 11 O direito de opção previsto no § 2º deverá ser exercido mediante o preenchimento de formulário próprio, a ser instituído por Ato do Chefe do Poder Executivo e disponibilizado pelas unidades de gestão de pessoal da administração municipal.
Art. 29 - A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 28 será de 11% (onze por cento) incidente sobre a parcela que supere o valor do teto do RGPS, observando-se as regras especificas para os pensionistas.
Art. 30° - No caso de cessão de servidores do Município para outro órgão ou entidade da Administração direta ou indireta da União, dos Estados ou de outro Município, com ônus para o cessionário, inclusive para o exercício de mandato eletivo, será de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício o recolhimento e repasse das contribuições devidas pelo Município de Mendes ao PREVI-MENDES, conforme inciso I do art. 28.
§ 1º - O desconto e repasse da contribuição devida pelo servidor ao PREVI-MENDES, prevista no inciso II do art. 28, será de responsabilidade:
I – do Município de Mendes - RJ, no caso de o pagamento da remuneração ou subsídio do servidor continuar a ser feito na origem; ou
II – do órgão cessionário, na hipótese de a remuneração do servidor ocorrer à conta desse.
§ 2º - No termo ou ato de cessão do servidor com ônus para o órgão cessionário, será prevista a responsabilidade desse pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao PREVI-MENDES, conforme valores informados mensalmente pelo Município.
Art. 31° - O servidor afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo sem recebimento de remuneração pelo Município somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento, para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições de que trata o inciso II do art. 28, efetuando também as contribuições do Município.
§ 1º - A contribuição a que se refere o caput será recolhida diretamente pelo servidor, observado o disposto nos art. 32 e 33 dessa Lei.
§ 2º - Durante o período de afastamento ou licenciamento do cargo, o Município continuará responsável pelo repasse da contribuição de que trata o inciso I do art. 28.
Art. 32° - Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, de que trata o art. 7º, o cálculo da contribuição será feito de acordo com a remuneração ou subsídio do cargo de que o servidor é titular conforme previsto no art. 29 dessa Lei.
§ 1º - Nos casos de que trata o caput, as contribuiições previdenciárias deverão ser recolhidas até o dia quinze do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subseqüente quando não houver expediente bancário no dia quinze.
§ 2º - Na hipótese de alteração na remuneração de contribuição, a complementação do recolhimento de que trata o caput deste artigo ocorrerá no mês subseqüente.
Art. 33° - A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso ficará sujeita aos juros aplicáveis aos tributos municipais.
Art. 34° - Salvo na hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições pagas para o PREVI-MENDES.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio e da sua Aplicação

Art. 35° - O Patrimônio do PREVI-MENDES é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outra entidade, e será aplicado, conforme diretrizes estabelecidas pelo CMP, observando-se as normas federais pertinentes, em planos que tenham em vista:
I - Rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do plano de custeio;
II - garantia dos investimentos; e
III - manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

CAPÍTULO VI

Dos Órgãos Estatutários

Art. 36° - Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência – CMP, órgão superior de deliberação colegiada, com mandato de dois anos, admitida uma única recondução, sendo todos nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.
§ 1º - O CMP terá a seguinte composição:
I – Dois (2) representantes do Poder Executivo;
II – Um representante do Poder Legislativo;
III - Um representante dos servidores ativos;
IV - Um representante dos inativos e pensionistas;
§ 2º - Cada membro terá um suplente com igual período de mandato do Titular, sendo também admitida uma única recondução.
§ 3º - Os representantes para o Conselho Municipal de Previdência – CMP serão definidos por:
a) Indicação dos Poderes Executivos e Legislativo;
b) Eleição direta em Assembléia Geral organizada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, devendo ser designados pelo Chefe do Poder Executivo os candidatos mais votados para a composição do Conselho como membros titulares e suplentes, de acordo com o resultado da votação, devendo os dois mais votados ocupar as vagas de membros efetivos.

§ 4º - Os membros do CMP não serão destituíveis “ad nutum”, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, responsabilizados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas, ou em quatro intercaladas no mesmo ano.
§ 5º - Os integrantes do CMP, inclusive os suplentes, deverão apresentar declaração de bens no início e no término do respectivo período de gestão.
I – as atribuições, deveres e obrigações dos membros conselheiros serão previstos em Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência – CMP, assim como a forma de escolha do Presidente do CMP.
§ 6º - A condição de servidor público municipal com pelo menos 5(cinco) anos de efetivo exercício como servidor municipal e possuir no mínimo o ensino médio e essencial para o Exercício de qualquer cargo no CMP.
§ 7º - Em caso de vacância de cargo de membro do CMP o novo titular completará o prazo de gestão do seu antecessor;
§ 8º - Em se tratando de término de mandato o membro do CMP permanecerá em pleno exercício do respectivo cargo até a posse do seu sucesso, o qual iniciará o novo mandato;
§ 9º - Os integrantes do CMP receberão, mensalmente, a titulo de “Jeton de Presença” pela sua participação efetiva em cada reunião, 5% (cinco por cento) do valor do menor salário básico vigente no município.
I – O valor pago aos integrantes do CMP, a título de “Jeton de Presença” não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor do

menor salário base vigente do município, independente do número de reuniões realizadas dentro do mesmo mês.
II – Somente farão jus a percepção de "Jeton de Presença", os membros que comparecerem a todas as reuniões,.
§ 10 - Os membros do CMP não poderão nessa qualidade efetuar com o PREVI-MENDES negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, não sendo responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do PREVI-MENDES, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, entretanto, civil e criminalmente, por violação na forma da Lei.
§ 11 - O disposto no parágrafo anterior não prejudica o direito dos membros do CMP, decorrentes da sua condição de segurados do PREVI-MENDES.
Art. 37° – Fica criado o Conselho Fiscal do PREVI-MENDES, a ser composto por 3 (três) membros, representantes dos segurados, escolhidos da seguinte forma:
I – 2 (dois) membros eleitos em Assembléia Geral organizada pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Mendes;

II – 1 (um) membro eleito em Assembléia Geral organizada pela representação do Sindicato Estadual dos Profissionais de Ensino no Município, dentre os servidores públicos municipais efetivos ou estáveis associados àquela entidade.

§ 1º.Compete ao Conselho Fiscal:
I - Fiscalizar a administração financeira e contábil do Fundo, podendo, para tal fim, requisitar perícias, examinar a escrituração e respectiva documentação;
II - dar parecer sobre balanços e prestações de contas anuais e balancetes mensais;
III - proceder à verificação de caixa, quando entender oportuno;
IV - atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo Conselho Municipal de Previdência e pelo Prefeito Municipal;
V - examinar as prestações de contas dos servidores responsáveis por bens e valores do Fundo, opinando a respeito; e
VI - comunicar por escrito ao Conselho Municipal de Previdência as deficiências e irregularidades encontradas no desempenho de suas atividades.
§ 2º O funcionamento do Conselho Fiscal observará, além do disposto nesta Lei, ao seu Regimento Interno, a ser aprovado pela maioria dos membros daquele colegiado
Art. 38° - São vedadas relações comerciais entre o PREVI-MENDES e empresas privadas em que funcione qualquer membro dos Conselhos instituídos por esta Lei como diretor, gerente, cotista, acionista majoritário, empregado ou procurador, não se aplicando estas disposições as relações comerciais entre o PREVI-MENDES e seus patrocinadores, conforme disposição da Lei Federal nº 8.666/1993.
Art. 39° - O CMP reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais, e extraordinariamente, quando:
I - convocada pelo Presidente com antecedência mínima de 72 horas, caracterizada a necessidade e urgência para tanto, ou;
II - convocado por, pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias;
Art. 40° - Das reuniões do CMP serão lavradas atas em livro próprio.
Art. 41° - As decisões do CMP serão tomadas por maioria, exigido o quorum de três membros.
Art. 42° - Compete ao CMP:
I - estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do PREVI-MENDES;
II - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do PREVI-MENDES;
III - organizar e definir a estrutura administrativa, financeira e técnica do PREVI-MENDES;
IV - elaborar e aprovar seu regimento interno;
V - conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do PREVI-MENDES;
VI - examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do município;
VII - autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;
VIII - autorizar a alienação de bens imóveis pelo PREVI-MENDES e o gravame daqueles já integrantes do seu patrimônio;
IX - aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo PREVI-MENDES;
X - autorizar o pagamento antecipado da gratificação natalina;
XI - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
XII - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do PREVI-MENDES;
XIII - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao PREVI-MENDES;
XIV - apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao tribunal de contas;
XV - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, relativos a assuntos de sua competência;
XVI - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao PREVI-MENDES, nas matérias de sua competência; e
XVII - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao PREVI-MENDES.
XVIII - estabelecer, na forma do Regimento Interno, comitê de estudos voltados a análise das condições mercadológica de investimentos de ativos ou de análise de propostas para aplicações financeiras apresentadas ao PREVI-MENDES;
XIX - promover o desenvolvimento da cultura previdenciária entre seus segurados, realizando seminários, palestras, fóruns e até mesmos informativos previdenciários.
Art. 43° - Não poderão integrar o CMP, ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consangüíneo ou afim até o segundo grau.
CAPITULO VII
Da Estrutura Administrativa
Art. 44° - O PREVI-MENDES contará com estrutura administrativa, vinculada ao Poder Executivo Municipal, para o desenvolvimento das atividades atinentes ao Regime Próprio de Previdência Social, todos com dedicação exclusiva, a saber:
a – Diretor Presidente (CC1);
b – Assessor Jurídico (CC2);
c – Assessor Contábil(CC2);
d – (2) dois Auxiliares Administrativos;
I – As atribuições, obrigações e afazeres do Diretor Presidente e demais assessores e servidores designados para o PREVI-MENDES serão discriminadas em Regimento Interno Próprio;
II – A operacionalização de compensações previdenciárias decorrentes de convênio próprio firmado nos termos da Lei Federal nº 9.796, de 05 de maio de 1999, será privativa dos cargos de Diretor-Presidente, Assessor Contábil, além de um dos auxiliares administrativos lotado na Unidade, devendo, nos casos de alterações dos ocupantes, principalmente, processar-se a comunicação junto ao Ministério da Previdência e Assistência Social para regular habilitação de tais servidores.
III – a critério do Diretor-Presidente de acordo com o volume de trabalho na operacionalização da estrutura administrativa e desenvolvimento das tarefas de âmbito previdenciário, poderá ser concedida gratificação por assistência e chefia intermediária;
IV - O Diretor Presidente será assistido, em caráter permanente ou mediante serviços contratados, por Assessores incumbidos de colaborar e orientar na solução dos problemas técnicos, contábeis, jurídicos e técnicos-atuariais do PREVI-MENDES.
Parágrafo único. Ao menos 1 (um) dos cargos em comissão previstos nas alíneas a, b e c do caput deste artigo deverá ser ocupado por servidor público municipal vinculado ao RPPS.
Art. 45° - Os servidores designados para os cargos previstos no artigo 44, terão seus vencimentos e vantagens pecuniárias arcadas pelo PREVI-MENDES, observadas os limites e condições estabelecidos com a Taxa de Administração.
Parágrafo Único – O Diretor-Presidente do PREVI-MENDES terá seu vencimento equivalente ao símbolo CC01; os assessores ao Símbolo CC-03, e demais servidores, conforme Tabela de Vencimentos da Prefeitura Municipal de Mendes obedecendo a estrutura administrativa, no ano que couber, subsidiariamante, as demais regras da estrutura administrativa no tocante a verba de representação.
Art. 46° – Todos os servidores do PREVI-MENDES serão nomeados através de Portaria do Chefe do Poder Executivo.
CAPÍTULO VIII
Dos Recursos e das Instâncias Administrativos
Art. 47° – Caberá interposição de recursos, dentro de prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência oficial do ato para o

Presidente do CMP, dos atos dos prepostos ou servidores do PREVI-MENDES;

CAPÍTULO IX

Dos Registros Financeiro e Contábil e das Aplicações Financeiras

Art. 48° - O PREVI-MENDES observará as normas de contabilidade específicas fixadas pelo órgão competente da União.

§ 1º. A escrituração contábil do PREVI-MENDES será distinta da mantida pelo Tesouro Municipal.

§ 2º. O PREVI-MENDES sujeita-se às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 49°- O controle contábil do PREVI-MENDES será realizado por profissional habilitado que deve elaborar, com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pelo Ministério da Previdência Social, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber:

I. Balanço orçamentário;

II. Balanço financeiro;

III. Balanço patrimonial; e

IV. Demonstração das variações patrimoniais;

§ 1º A escrituração obedecerá às normas e princípios contábeis previsto

na Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores, e demais legislação.

§ 2º O Município, através do PREVI-MENDES, adotará registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos direitos e ativos, inclusive dos investimentos e da evolução das reservas;

§ 3º As demonstrações contábeis serão complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos investimentos mantidos pelo PREVI-MENDES;

Art. 50°. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subseqüente o de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar os seus objetivos, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 51°. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1.º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2.º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Art. 52°- O PREVI-MENDES observará ainda o registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e do ente estatal, conforme diretrizes gerais.

Art. 53 °- O Município, através do PREVI-MENDES, encaminhará ao Ministério da Previdência Social, na forma e nos prazos por este, os seguintes documentos:

I. Demonstrativo Previdenciário do PREVI-MENDES;

II. Comprovante do Repasse e Recolhimento ao PREVI-MENDES dos valores decorrentes das contribuições, aporte de recursos e débitos de parcelamento;

III. Demonstrativo de Investimentos e Disponibilidades Financeiras.

§1º - O PREVI-MENDES também deverá encaminhar ao Ministério da Previdência, na forma e nos prazos definidos por este, os seguintes documentos:

a) Legislação pertinente ao PREVI-MENDES acompanhada do comprovante de publicação e alterações;

b) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA;

c) Demonstrativos Contábeis e

d) Demonstrativo da Política de Investimentos.

§2º - O Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA a que se refere a Alínea "b" deverá ser encaminhado até o dia 31 de março de cada exercício.

Art. 54° - Na avaliação atuarial anual serão observados as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados nas Portarias editadas pelo MPS.

Art. 55° - A Prefeitura, a Câmara, as autarquias e fundações públicas municipais deverão acatar as orientações contidas no parecer técnico atuarial anual, e em conjunto com o PREVI-MENDES adotarão as medidas necessárias para a imediata implantação das recomendações dele constantes.

Art. 56° - Será mantido registro individualizado dos segurados do PREVI-MENDES que conterá as seguintes informações:

I. Nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;

II. Matrícula, data de admissão e outros dados funcionais;

III. Remuneração de contribuição, mês a mês;

IV. Valores mensais da contribuição do segurado;e

V. Valores mensais da contribuição do ente federativo.

Parágrafo Único: Ao segurado e, na sua falta, aos dependentes devidamente identificados serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado.

Art. 57° - O Poder Executivo Municipal encaminhará, quando necessária alteração do custeio do RPPS, ao Poder Legislativo projetos para adequações e manutenção da sustentabilidade, bem como suas justificativas.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 58°- O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao órgão gestor do PREVI-MENDES relação nominal dos segurados e seus dependentes, valores de remunerações e contribuições respectivas.

Art. 59° - O Município poderá, por lei específica de iniciativa do Poder Executivo, instituir regime de previdência complementar ao PREVI-MENDES para os seus servidores titulares de cargo efetivo, observado o disposto no art. 202 da Constituição Federal, no que couber, por intermédio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerá aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

§1º Somente após a aprovação da lei de que trata o caput, o Município poderá fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a ser concedidas pelo PREVI-MENDES, o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

§ 2º Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto neste artigo poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

Art. 60° - As dívidas dos patrocinadores do Sistema Previdenciário dos servidores estatutários de Mendes em face ao PREVI-MENDES poderão ser objeto de acordos para parcelamento, conforme regras estabelecidas em Termo de Acordo de Quitação, a ser celebrado entre as partes, obedecido as determinações do MPS/SPS e as seguintes condições básicas:

I – previsão, em cada acordo de parcelamento, do número máximo de 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

II – Consolidação do montante até a data da formalização do acordo considerando atualização monetária e juros equivalentes a 6% ao ano;

III – Aplicação sobre o valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, de atualização pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), para preservar o valor real do montante parcelado, e de juros equivalentes a 6% ao ano.

IV – previsão das medidas ou sanções para os casos de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais regras do acordo, inclusive a incidência de juros de mora sobre as prestações vencidas e não pagas, observando-se o Inciso III;

V – Autorização para o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas pelo Município até 31 de janeiro de 2009, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, e das contribuições descontadas dos segurados, ativos e inativos, e dos pensionistas, relativas ao mesmo período, em até 60 (sessenta) prestações mensais.

VI – Previsão de pagamentos efetuados diretamente dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios – CMP ao Município de Mendes.

VII - O acordo do parcelamento deverá ser acompanhado de demonstrativos que discriminem, por competência, os valores originários, as atualizações, os juros e o valor total consolidado.

VIII - Os valores necessários ao equacionamento do passivo atuarial, se incluídos no mesmo acordo de parcelamento, deverão ser discriminados em separado.

IX - O vencimento da 1ª parcela dar-se-á, no máximo, até o último dia útil ao mês subseqüente ao da publicação da lei ou termo de acordo ou confissão de dívida e parcelamento.

Art. 61° – O PREVI–MENDES poderá instituir informes, boletins informativos e cartilhas para seus segurados e beneficiários e até constituir página junto a rede mundial de computadores de modo a prestar orientação e informação previdenciária e dar transparência a seus atos.

Art. 62° - Ao segurado que tiver sua inscrição cancelada conforme disposto nesta Lei, será fornecido, pelo PREVI-MENDES, Certidão de Tempo de Contribuição na forma da legislação vigente.

Art. 63° – Os servidores que atingirem os requisitos de aposentadoria durante o prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, assim como aqueles que perceberem direito a pensão, receberão seus proventos através do RGPS – Regime Geral de Previdência Social, em cumprimento ao estabelecido no § 6º do artigo 195 da Constituição Federal do Brasil.

Art. 64° – O Conselho Municipal de Previdência deverá ser instituído e empossado seus membros em até 60 dias da publicação desta Lei.

Art. 65° – Os atos administrativos, regulamentos de ordem gerais e normas necessárias ao funcionamento do PREVI – MENDES, serão baixados pelo Diretor-Presidente, após anuência do Conselho Municipal de Previdência.

Art. 66°– O PREVI-MENDES procederá, no máximo, a cada 2 anos, o recenseamento previdenciário, abrangendo todos os segurados, aposentados e pensionistas do RPPS.

Art. 67° – O PREVI-MENDES independentemente de autorização específica poderá instituir serviços assistenciais, inclusive de assistência a saúde, através de convênio, auto-gestão ou supervisão de planos desde que estas operações sejam custeadas por contribuições específicas facultativas de seus segurados e beneficiários, e deverão ser contabilizadas em separado.

Art. 68°- O Prefeito Municipal instituirá por meio de Decreto Municipal a junta médica para emitir laudo médico pericial nos processos de aposentadoria por invalidez, auxílio doença e salário maternidade.

§ 1º - O PREVI-MENDES deverá expedir após a publicação do Decreto mencionado no caput deste artigo, o Regulamento Próprio de funcionamento dos Serviços de Perícia Médica.

Art. 69° – O PREVI-MENDES concederá, na forma do regulamento próprio, abono permanência a seus segurados que deverá ser custeado por seus patrocinadores.

Art. 70° - Fica o Executivo Municipal autorizado à proceder as adequações que se fizerem necessárias nos instrumentos de planejamento público- PPA, LDO e LOA e a criar uma nova unidade orçamentária e abrir crédito adicional especial no orçamento do Município de Mendes para o exercício financeiro de 2011, para atendimento das despesas conforme lei específica.

§ 1º - O crédito adicional especial, que trata o "caput" deste artigo será coberto pela arrecadação das contribuições previdenciárias previstas no art. 29 e 30 e também nas fontes previstas no art. 27 desta Lei Complementar.

§ 2º - O delineamento da unidade orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social criado por lei específica será feito através de decreto, em conformidade com as rubricas e dotações orçamentárias contidas na Portaria MPS n.º 916/2003.

Art. 71° – O PREVI-MENDES somente poderá ser extinto através de Lei Complementar.

Art. 72° - A substituição do Diretor Presidente nos casos de vacância de cargo, férias ou licenças legais, serão disciplinadas no regimento interno do PREVI-MENDES.

Art. 73° – O PREVI-MENDES deverá realizar recenseamento, contemplando todos os segurados do regime de previdência de que trata esta Lei, a ser necessariamente supervisionado por profissional de Ciências Atuariais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, prorrogável, justificadamente, por igual período, uma única vez.

Art. 74° – Os órgãos e unidades administrativas do PREVI-MENDES previstos nesta Lei observarão, em sua atuação, as atribuições previstas nesta Lei e, no que couber, em seu Anexo Único.

Art. 75° - A contribuição prevista no art. 28 se dará na alíquota de 8% (oito por cento), incidentes sobre a remuneração de contribuição, na forma estabelecida naquele dispositivo, obrigando-se o Tesouro Municipal a repassar ao PREVI-MENDES a diferença necessária para complementar o percentual de 11% (onze por cento) ali previsto durante esse período.

Art. 76° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 1.119/2006 e todos os dispositivos em contrário que regulem matéria previdenciária do Município de Mendes – RJ

Prefeitura Municipal de Mendes - RJ, em 05 de março de 2012.

ROGÉRIO RIENTE

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E FUNÇÕES DA ESTRUTURA DO PREVI-MENDES

I. Do Diretor Presidente

a) definir políticas e diretrizes previdenciárias para os segurados e seus dependentes;

b) administrar, orientar, coordenar e controlar as atividades do regime próprio de previdência social dos servidores públicos do Município de Mendes;

c) estabelecer critérios e diretrizes para a elaboração de normas e programas que garantam o amparo previdenciário e financeiro aos segurados do PREVI-MENDES e seus dependentes;

d) manter intercâmbio com órgãos e entidades públicas e privadas, com o fim de obter cooperação, assistência técnica e promoção do desenvolvimento de planos, programas e projetos da unidade gestora;

e) aprovar normas reguladoras de aplicação de multas e parcelamento de débitos;

f) promover o planejamento interno;

g) submeter à aprovação do CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA a alienação dos próprios do PREVI-MENDES, após avaliação por instituições habilitadas, obedecidas às normas legais;

h) Praticar os atos de gestão necessários à manutenção e ao funcionamento do PREVI-MENDES;

i) Ordenar as despesas referentes ao custeio administrativo e à manutenção dos benefícios assegurados pelo PREVI-MENDES aos seus segurados;

j) Assinar os atos de concessão, fixação ou revisão de benefícios previdenciários, providenciando sua publicação;

k) Elaborar os atos necessários à gestão de pessoal do PREVI-MENDES, inclusive o provimento de cargos e funções integrantes de sua estrutura;

l) delegar competência, nos casos que couber.

II. Do Assessor Jurídico

a) Assessorar a Diretoria Executiva em matéria jurídica de interesse do PREVI-MENDES;

b) defender os legítimos direitos e interesses do PREVI-MENDES;

c) propor o estabelecimento de normas legais e regulamentares relacionadas com os serviços a serem prestados pelo PREVI-MENDES;

d) manifestar-se sobre matéria jurisdicional e atos normativos de interesse do PREVI-MENDES;

e) orientar os casos de alienação, transferência ou locação de bens móveis e imóveis do PREVI-MENDES;

f) dar ciência aos órgãos do PREVI-MENDES de quaisquer matéria jurídica de seu interesse, alertando sobre alterações da legislação;

g) acompanhar o andamento das demandas jurídicas de qualquer natureza do PREVI-MENDES;

h) emitir parecer sobre a legalidade dos contratos e convênios de interesse do PREVI-MENDES;

i) cooperar com os órgãos encarregados de licitação, na elaboração de editais;

j) apreciar e orientar sindicâncias e inquéritos administrativos;

k) consultar a Procuradoria Geral do Município sobre matérias que não haja orientação normativa ou pronunciamento oficial;

l) emitir pareceres, elaborar minutas de convênios, termos de compromisso, contratos, ou outros instrumentos obrigacionais em que o PREVI-MENDES seja parte ou interveniente;

m) reunir, classificar, guardar e conservar toda a legislação e jurisprudência de interesse do PREVI-MENDES;

n) minutar as informações dos Mandados de Segurança;

o) coordenar a instrução dos processos judiciais em que figure como parte o PREVI-MENDES;
p) apresentar trimestralmente à Diretoria-Executiva relatórios das atividades relativas a sua área de atuação;
q) pronunciar-se sobre as questões jurídicas, que lhes forem submetidas;
r) assessorar o Diretor Presidente na reunião do Conselho Municipal de Previdência;
s) acompanhar o cumprimento das diligências baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro em conjunto com a Diretoria Executiva.
III. Do Assessor Contábil
a) Planejar, organizar, dirigir e controlar a execução das atividades relacionadas à contabilidade geral e ao controle e avaliação dos bens patrimoniais, e das atividades relacionadas com o apoio às demais áreas do PREVI-MENDES;
b) submeter à Diretoria o plano de contas do regime previdenciário e as suas alterações básicas, o balanço, os balancetes e as demais demonstrações financeiras; e a gestão de bens do ativo permanente do RPPS;
c) organizar e supervisionar o sistema de registro e escrituração contábil;
d) promover e acompanhar a execução do orçamento do PREVI-MENDES;
e) elaborar, periodicamente, relatórios gerenciais pertinentes a sua área;
f) emitir notas de empenho;
g) analisar periodicamente os atos dos ordenadores de despesas e agentes recebedores ou pagadores, inclusive dos responsáveis por almoxarifados e bens móveis, visando à elaboração de prestação de contas do ordenador de despesas;
h) orientar, coordenar e instruir, do ponto de vista técnico, na esfera de sua competência, as unidades administrativas do PREVI-MENDES;
i) analisar as propostas de créditos adicionais ou suplementares e de alteração do detalhamento de despesa;
j) controlar e acompanhar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do PREVI-MENDES;
k) orientar a aplicação e a apresentação das prestações de contas de adiantamentos, bens patrimoniais e almoxarifado;
l) auxiliar o atendimento às diligências determinadas pelo TCE/RJ;
m) assessorar a Diretoria e o Conselho Municipal de Previdência no que couber e for solicitado;
n) emitir guias para recolhimento de tributos e contribuições de sua responsabilidade;
o) proporcionar aos auditores externos subsídios necessários ao desempenho de suas funções.
IV. Dos Auxiliares Administrativos
a) registrar a tramitação de papéis e fiscalizar o cumprimento das normas referentes a protocolo;
b) marcar entrevistas e reuniões;
c) assistir as reuniões, quando solicitado, e elaborar as respectivas atas;
d) transmitir e encaminhar ordens e avisos;
e) ler, selecionar, registrar e arquivar, quando for o caso, documentos e publicações de interesse da unidade administrativa onde exerce as funções;
f) receber, classificar, fichar, guardar e conservar processos, livros e demais documentos segundo normas e códigos preestabelecidos;
g) verificar as necessidades de material da unidade administrativa em que serve e preencher ou solicitar o preenchimento de requisições de material ao almoxarifado;
h) guardar o material em perfeita ordem de armazenamento e conservação;
i) emitir a relação de estoques para inventário de material;
j) conferir a anotação de ocorrência funcional nas fichas próprias, zelando por sua atualização;
k) arquivar documentos e processos, de acordo com as normas preestabelecidas (ordem cronológica, numérica, assunto...);
l) prestar informações simples, pessoalmente ou por telefone, e anotando e transmitindo recados;
m) atender o público interno e externo, e informar mediante consultas a arquivos e fichários;
n) protocolar a entrada e saída de documentos;
o) preencher requisição de material.

Mendes, 05 de março de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:30B59B69

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

GABINETE DO PREFEITO
* DECRETO Nº 1.084 DE 06 DE MARÇO DE 2012

"Declara de Utilidade Pública para finsde desapropriação, o prédio de nº 786, com frente para a Rua Egídio, edificado no Lote de terreno de nº 17, Quadra nº 12, no Bairro Vila Emil, para o funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas – CAPS AD, com objetivo de dar assistência a pacientes de longa internação psiquiátrica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 94, inciso XI da Lei Orgânica do Município c/c o art. 5°, alínea "g" do Decreto-Lei nº. 3.365 de 21 de junho de 1941.
CONSIDERANDO, a prescrição normativa descritas nas alíneas "g" do art. 5° do Decreto-Lei nº. 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a casas de saúde e clínicas.
DECRETA:
Art. 1° - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação o seguinte bem imóvel: Prédio nº 786 frente, lote de terreno de nº. 17 da quadra de nº. 12 com frente para Rua Egidio, com área construída de 78,00m², área livre de 75,00m² e uma servidão (área de uso comum) de 13,50m² a fração ideal de 55,00/100, situado na Cidade de Mesquita/RJ, com a seguinte matrícula no Cartório de Registro de Imóveis nº 95, inscrito no cadastro de contribuintes desta municipalidade sob o nº 5034950 .
Art. 2° - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto, conforme processo administrativo nº 01/0462/12.
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.
Art. 4º - O imóvel objeto da presente desapropriação será utilizado para funcionar o Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas – CAPS AD, como forma de atender o Projeto do Ministério da Saúde que fazem parte dos dispositivos da Reforma Psiquiátrica (Lei 10.216/02).
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Mesquita, RJ, 06 de março de 2012.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

(*) Republicado por ter saído com incorreção.

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:E9ADB64E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 093/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, no uso das atribuições legais e, **RESOLVE:**
Exonerar a pedido a servidora estatutária **DAMARES ALVES DE SOUZA,** matrícula n° 13/006.434-3, cargo Auxiliar de Creche, lotada na Escola Municipal de Educ. Infantil Prof ª Cássia Valéria Marques Furtado, da Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitado através do Processo Administrativo n° 02/1861/12, a contar desta data.
Mesquita, RJ, 07 de março de 2012

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:758FEF34

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 094/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, no uso das atribuições legais e, **RESOLVE:**
Exonerar a pedido a servidora estatutária **ROSELENE MOURA DUARTE,** matrícula n° 13/006.404-1, cargo Professor de Educação Infantil, lotada na Creche Municipal Curumim de Jacutinga, da Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitado através do Processo Administrativo n° 02/1776/12, a contar desta data.

Mesquita, RJ, 07 de março de 2012

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:6E618392

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 095/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, no uso das atribuições legais e, **RESOLVE:**
Exonerar a pedido a servidora estatutária **SILVIA DE ARRUDA MORAES GOMES RIBEIRO,** matrícula n° 13/006.812-8, cargo Professor de Educação Infantil, lotada na Creche Municipal Vereador Nilo D. Teixeira, da Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitado através do Processo Administrativo n° 02/2003/12, a contar desta data.

Mesquita, RJ, 07 de março de 2012

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:F70826B9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 096/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, no uso das atribuições legais e, **RESOLVE:**
Exonerar a pedido o servidor estatutário **JOSÉ CARLOS TEIXEIRA JÚNIOR,** matrícula n° 10/002.849-5, cargo Professor I/ Educação Artística, lotado na Escola Municipal Dr. Monoel Reis, da Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitado através do Processo Administrativo n° 02/1959/12, a contar desta data.

Mesquita, RJ, 07 de março de 2012

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:A933AD6D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 097/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, no uso das atribuições legais e, **RESOLVE:**
Exonerar a pedido a servidora estatutária **CARLA NASCIMENTO DA COSTA,** matrícula n° 10/002.908-4, cargo Professor I/ Ingês, lotada na Escola Municipal Governador Roberto Silveira, da Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitado através do Processo Administrativo n° 02/1908/12, a contar desta data.

Mesquita, RJ, 07 de março de 2012

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:83FA134F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 098/2012.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE:**
Licença prêmio por 05 (cinco) meses para o servidor **BRUNO PASCALE CAMMAROTA,** matrícula n° 10/004.627-2, Médico-Psiquiatra, lotado no Centro de Atendimento Pscossocial-CAPS, da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 01 de março de 2012 à 31 de julho de 2012, conforme solicitado através do Processo Administrativo n° 02/1895/12.

Mesquita, RJ, 07 de março de 2012

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:A91A0EA6

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Processo nº 01/1172/12: De acordo com o parecer favorável conclusivo da Procuradoria Geral do Município em fls.26/27 e Controladoria Geral do Município em fls. 28, ratifico a presente Dispensa de Licitação com base no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, adjudicando em favor da sociedade empresária **BEBAMAIS COMÉRCIO DE BEBIDAS E EVENTOS LTDA,** no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), por ter apresentado o menor preço e a proposta mais vantajosa, para aquisição de 1.000 (mil) copos de água mineral para serem distribuídos durante o evento de encerramento em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, que ocorrerá no dia 16 de março de 2012, a pedido da Coordenadoria Municipal dos Direitos da Mulher, da Secretaria de Mobilização Social e Integração Governamental-SEMOSIG. Após a SEMEF, para ultimar as providências necessárias, extraindo competente nota de empenho.

Mesquita, RJ, 07 de março de 2012.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:14D1048F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Termo de Reconhecimento de Divida nº 003/2012. PARTES: Município de Mesquita e **CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS. OBJETO:** Prestação de serviços de cooperados na Unidade Mista de Jacutinga**,** Semed, Semad, Semas, Vigilância em Saúde, Farmácia Popular e Samu**. PERÍODO:** 01/02/2012 a 29/02/2012**. VALOR TOTAL: R$ 950.192,97** (novecentos e cinquenta mil, cento e noventa e dois reais e noventa e sete centavos)**. FUNDAMENTO LEGAL:** Processos nº 03/2727/12 e 03/2691/12.
Mesquita, RJ, 06 de março de 2012.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:2037BB90

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

Termo de Contrato Locação nº 002/2012. Partes: Município de Mesquita e **JORGE RODRIGUES DA SILVA. OBJETO**: Locação do imóvel localizado na Rua Maria Mendes Vecchi, 215- Centro-Mesquita-RJ n°, com a finalidade a ocupação da Secreatria Municipal de Trânsito e Transporte-SETRANS. **PRAZO**: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato. **VALOR MENSAL: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo n° 09/9432/11.
Mesquita, RJ, 14 de fevereiro de 2012.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:E038BA7F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 06/2012.

O **SECRETARIO MUNICÍPIO DE SAÚDE DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais e, com base no Decreto nº 137, de 14 de abril de 2003, publicado em 15/04/2003,
R E S O L V E:
Designar os servidores **ANTÔNIO WALDECK GOMES DE SOUZA** - matrícula nº 60/005.223 e **CARLOS RENATO MAIA RIBEIRO**, matrícula nº 60/002.534, para responderem como Pregoeiros Municipais, sem prejuízo de suas funções, a contar desta data.
Mesquita, RJ, 06 de março de 2012.

ALEXANDRE OLIVARES
Secretario Municipal de Saúde

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:6688DDED

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE PROCESSOS - CADEP

CADEP – Comissão de Análise de Defesa Prévia
Publicação de Processos

Processos Deferidos:
Proc. nº 3157 de 09/02/2012
Proc. nº 3217 de 09/02/2012
Proc. nº 3250 de 09/02/2012
Proc. nº 3535 de 14/02/2012
Proc. nº 3536 de 14/02/2012
Proc. nº 3683 de 15/02/2012
Proc. nº 3983 de 17/02/2012
Proc. nº 4382 de 28/02/2012
Proc. nº 4451 de 28/02/2012

Processos Indeferidos:
Proc. nº 3716 de 15/02/2012
Proc. nº 3978 de 17/02/2012
Proc. nº 4058 de 23/02/2012
Proc. nº 4339 de 27/02/2012
Proc. nº 4485 de 28/02/2012
Proc. nº 114 de 07/02/2012

Coordenadoria de Trânsito, Tráfego e Ronda Escolar

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:08FFD9DD

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:
Contratante: O Município de Valença-RJ
Contratado: Petrobrás Distribuidora S/A
Pregão Presencial p/ Registro de Preços nº: 003/2012
Processo Administrativo nº: 3.526/2012 (Ref. 1º Pedido)
Objeto: Aquisição de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel) destinados ao abastecimento de viaturas, tratores e máquinas da municipalidade.

Valor: R$ 377.600,00 (trezentos e setenta e sete mil e seiscentos reais).
Recursos: Município.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:203503A4

PROCURADORIA JURÍDICA
TAC

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

INQUÉRITO CIVIL N° 31/2011

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, REPRESENTADO PELA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DE BARRA DO PIRAÍ E MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ.

OBJETO: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O MUNICÍO DE VALENÇA COMPROMETE-SE A CUMPRIR FIELMENTE O DISPOSTO NO ART. 37, INCISO II DA CRFB/88 ABSTENDO-SE DE ADMITIR PESSOAL SEM A PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OU PROVAS E TÍTULOS, EXCETO QUANDO AS NOMEAÇÕES OU CONTRATAÇÕES OBEDECEREM ÀS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS PREVISTAS NOS INCISOS V E IX DO SUPRAMENCIONADO ARTIGO DA CARTA MAGNA. **PRAZO:** IMEDIATAMENTE, A PARTIR DA CELEBRAÇÃO DO TAC.
CLÁUSULA SEGUNDA: O MUNICÍPIO DE VALENÇA OBRIGA-SE A ABSTER DE NOMEAR PESSOAS, SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OU PROVAS E TÍTULOS, PARA OCUPAR CARGOS EM COMISSÃO EXISTENTES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL QUE NÃO SE DESTINEM AO EXERCÍCIO DE ATRIBUIÇÕES DE CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO, MAS, AO REVÉS, REFIRAM AO DESEMPENHO DE ATRIBUIÇÕES TÉCNICAS, BUROCRÁTICAS OU OPERACIONAIS, DE NATUREZA ESTRITAMENTE PROFISSIONAL, FORA DOS NÍVEIS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO SUPERIOR, EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 37, INCISO V DA CRFB/88. **PRAZO:** IMEDIATAMENTE, A PARTIR DA CELEBRAÇÃO DO TAC.
CLÁUSULA TERCEIRA: O MUNICÍPIO DE VALENÇA OBRIGA-SE A ABSTER DE CELEBRAR CONTRATOS DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO QUANDO NÃO CARACTERIZADA A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO A QUE SE REFERE O ART. 37, INCISO IX DA CRFB/88. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O RECRUTAMENTO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DE VALENÇA, DEVERÁ OBSERVAR OS SEGUINTES REQUISITOS, CUMULATIVAMENTE: I) A EXISTÊNCIA DE DIPLOMA LEGAL MUNICIPAL QUE AUTORIZE E DISCIPLINE OS CASOS DE CONTRATAÇÃO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE; II)PRAZO DETERMINADO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

(DETERMINABILIDADE TEMPORAL); III) QUE A CONTRATAÇÃO VISE AO ATENDIMENTO DE NECESSÁRIA TEMPORÁRIA (TEMPORARIEDADE DA FUNÇÃO) E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. **PRAZO:** IMEDIATAMENTE, A PARTIR DA CELEBRAÇÃO DO TAC.

CLÁUSULA QUARTA: O MUNICÍPIO DE VALENÇA COMPROMETE-SE A NÃO CELEBRAR CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PESSOAS JURÍDICAS CUJO OBJETO CONSISTA, EXPLICITA OU IMPLICITAMENTE, NO MERO FORNECIMENTO DE TRABALHADORES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PERANTE O PODER EXECUTIVO DE VALENÇA, POR MEIO DO QUAL SE ESTABELEÇA VÍNCULO PESSOAL, CONTÍNUO E SUBORDINADO ENTRE OS EMPREGADOS DA CONTRATADA E O MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATAÇÃO PESSOAL POR MEIO DE INTERPOSTA PESSOA). **PRAZO:** IMEDIATAMENTE, A PARTUR DA CELEBRAÇÃO DO TAC.

CLÁUSULA QUINTA: O MUNICÍPIO COMPROMETE-SE, COM A HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO QUE SE ENCONTRA EM ANDAMENTO PARA FINS DE PREENCHIMENTO DE CARGOS EFETIVOS EXISTENTES NO ÂMBITO DE SUA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, REGIDO PELO EDITAL N° 001/2011/PMV, A PROMOVER A EXONERAÇÃO DE TODOS OS OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO, BEM ASSIM A RESCINDIR TODOS OS CONTRATOS DE TRABALHO TEMPORÁRIOS FIRMADOS PARA O DESEMPENHO DE FUNÇÕES ANÁLOGAS OU SIMILARES ÀQUELAS INERENTES AOS CARGOS PÚBLICOS OFERECIDOS NO CERTAME EM REFERÊNCIA, EXISTENTES NO ÂMBITO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DE VALENÇA, INCLUSIVE POR INTERMÉDIO DE INTERPOSTA PESSOA. **PRAZO:** IMEDIATAMENTE, A PARTIR DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL N° 001/2011/PMV, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011.

CLÁUSULA SEXTA: O MUNICÍPIO DE VALENÇA COMPROMETE-SE AINDA, COM A HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO QUE SE ENCONTRA EM ANDAMENTO PARA FINS DE PREENCHIMENTO DE CARGOS EFETIVOS EXISTENTES NO ÂMBITO DE SUA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, REGIDO PELO EDITAL N° 001/2011/PMV, À PROCEDER A CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO DE TODOS OS CANDIDATOS APROVADOS DENTRE O NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS AO LONGO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO EM REFERÊNCIA. **PRAZO:** IMEDIATAMENTE, A PARTIR DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL N° 001/2011/PMV, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011. **CLÁUSULA SÉTIMA:** SEM PREJUÍZO DO AVENÇADO NAS CLÁUSULAS QUINTA E SEXTA SUPRA, O MUNICÍPIO DE VALENÇA SE COMPROMETE A PROCEDER À INTEGRAL SUBSTITUIÇÃO DE TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS QUE IRREGULARMENTE OCUPEM CARGOS EM COMISSÃO, EM AFRONTA AO DISPOSTO NO ARTIGO 37, INCISO V DA CRFB/88 E NA CLÁUSULA SEGUNDA, BEM ASSIM AQUELES CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE, AO ARREPIO DO QUE PRECEITUA O ARTIGO 37, INCISO IX DA CARTA MAGNA E A CLÁUSULA TERCEIRA, AINDA QUE SE FAÇA NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE NOVO CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS NÃO OFERTADOS NO CERTAME EM ANDAMENTO, EM ESPECIAL AOS AFETOS À ÁREA DE SAÚDE. **PARAGRÁFO ÚNICO:** CONFIGURADA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVO CONCURSO PÚBLICO, ESTE DEVERÁ SER INICIADO NO PRAZO MÁXIMO DE SEIS MESES. **PRAZO:** IMEDIATAMENTE, A PARTIR DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL N° 001/2011/PMV, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011.

CLÁUSULA OITAVA: EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS POR MEIO DO PRESENTE COMPROMISSO, FICARÁ O **MUNICÍPIO DE VALENÇA** SUJEITO AO PAGAMENTO DE **MULTA DIÁRIA E CUMULATIVA DE R$ 2.500,00** (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), A QUAL **REVERTERÁ** PARA O FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REGULAMENTADO PELA LEI ESTADUAL 2.819/97, COM **TERMO INICIAL** NO DIA IMEDIATAMENTE SEGUINTE AO TÉRMINO, DE CADA UM DOS PRAZOS CONFERIDOS, OPERANDO, *PLENO IURE*, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, SEM PREJUÍZO DA EXECUÇÃO ESPECÍFICA DAS OBRIGAÇÕES ACORDADAS E DA MULTA COMINATÓRIA. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O VALOR DAS MULTAS PREVISTAS NO PRESENTE COMPROMISSO SERÁ ATUALIZADO PELO INPC DIVULGADO PELO IBGE.

CLÁUSULA NONA: O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PRODUZIRÁ EFEITOS A PARTIR DE SUA CELEBRAÇÃO E TERÁ EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO, NA FORMA DO ARTIGO 5°, PARÁGRAFO DA LEI N° 7.347/85 E ARTIGO 461 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SEGUINDO-SE O SEU ADEQUADO CUMPRIMENTO, CONFORME OS PRAZOS ORA ESTIPULADOS.

CLÁUSULA DÉCIMA: AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS POR MEIO DO PRESENTE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA NÃO ILIDEM A APURAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PELA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E/OU LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO QUE VENHAM A SER APURADOS EM PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS PRESIDIDOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E/OU QUE CONSTITUAM A CAUSA DE PEDIR DE AÇÕES CÍVIS PÚBLICAS EM CURSO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ESTE COMPROMISSO NÃO INIBE OU RESTRINGE AS AÇÕES DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE QUALQUER OUTRA INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL.

DATA: 01 DE MARÇO DE 2012.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:92625344

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO Nº 16/2012

DECRETO Nº. 16, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2012.

"Dispõe sobre a Permissão de Uso de Imóvel que menciona, pertencente ao Município, e dá outras providências correlatas."

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Termo de Permissão de Uso de Imóvel nº. 137/2012/PMV, anexo ao Processo Administrativo nº. 19639/2011.

DECRETA

Art. 1º - Fica outorgada "permissão de uso" a título precário, a empresa **TECGASES EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 68.566.736/0001-65 e Inscrição Estadual sob o nº. 84.267.772, com sede à Estrada Adhemar Bebiano, 1749, Inhaúma – Município do Rio de Janeiro, representada por **CARLOS JOSÉ MARINHO**, português, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº. 88758S368MTPSRJ e CPF nº. 527.783.717-53, residente e domiciliado na Rua Maués, nº. 860, Braz de Pina, Rio de Janeiro-RJ, que deu origem ao Termo de Permissão de Uso de Imóvel nº. 137/2012/PMV, anexo ao Processo Administrativo nº. 19639/2011.

Art. 2º - O Permitente entrega a Permissionária o bem imóvel Municipal localizado na Zona Industrial de Barão de Juparanã, nessa cidade, com área de 12.311,98m2.

§ 1º - O prazo da permissão de uso é de 20 (vinte) anos, com início em 01/02/2012 e término em 01/02/2032 e se dará de forma gratuita, podendo ser prorrogado por igual período, sem qualquer ônus para o Permissionária.

§ 2º - O imóvel objeto desta permissão destinar-se-á, exclusivamente, à instalação das firmas TECGASES EDQUIPAMENTOS E MÁQUINAS LTDA, para exercer as atividades que constam do contrato social.

§ 3º - A permissão de uso de que trata o **caput** deste artigo, é feita com **Intuito Personae** e em conseqüência disto, a Permissionária não poderá ceder, doar, vender ou arrecadar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica, ficando resguardados os direitos sucessórios aos herdeiros da Permissionária durante o prazo da permissão.

§ 4º - A violação do previsto no parágrafo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

Art. 3º- A Permissionária será solidária e ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributárias, sociais e trabalhistas e demais taxas de luz, água, telefone, etc., que venha utilizar na sua atividade e obrigações previstas nos Decretos 54/95, 10/99 e 81/00, devendo o requerente se inscrever no **CAES – Cadastro de Atividades Econômicas do Município de Valença.**

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:2EC5D1B3

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO Nº 18/2012

DECRETO Nº. 18, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2012.

"Dispõe sobre a Permissão de Uso de Imóvel que menciona, pertencente ao Município, e dá outras providências correlatas."

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Termo de Permissão de Uso de Imóvel nº. 143/2012/PMV, anexo ao Processo Administrativo nº. 1133/2012.

DECRETA

Art. 1º - Fica outorgada "permissão de uso" a título precário, a empresa **SERVICE LIGTH COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº. 13.829.113/0001-46 e Inscrição Estadual sob o nº. 79.422.703, com sede nesta cidade, representada por **LEILA UMBELINA SERAFIM MACHADO**, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade nº. 07611434-7 IFP/RJ e CPF nº. 909.573.187-15, residente e domiciliada nesta cidade, que deu origem ao Termo de Permissão de Uso de Imóvel nº. 143/2012/PMV, anexo ao Processo Administrativo nº. 1133/2012.

Art. 2º - O Permitente entrega a Permissionária o bem imóvel Municipal cito à Rua 27 de Novembro, Santa Cruz, com área de 1795,87m², nesta cidade.

§ 1º - O prazo da permissão de uso é de 20 (vinte) anos, com início em 02/02/2012 e término em 02/02/2032 e se dará de forma gratuita, podendo ser prorrogado por igual período, sem qualquer ônus para o Permissionária.

§ 2º - O imóvel objeto desta permissão destinar-se-á, exclusivamente, à instalação das firmas **SERVICE LIGTH COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA**, para exercer as atividades que constam do contrato social.

§ 3º - A permissão de uso de que trata o **caput** deste artigo, é feita com **Intuito Personae** e em conseqüência disto, a Permissionária não poderá ceder, doar, vender ou arrecadar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica, ficando resguardados os direitos sucessórios aos herdeiros da Permissionária durante o prazo da permissão.

§ 4º - A violação do previsto no parágrafo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

Art. 3º- A Permissionária será solidária e ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributárias, sociais e trabalhistas e demais taxas de luz, água, telefone, etc., que venha utilizar na sua atividade e obrigações previstas nos Decretos 54/95, 10/99 e 81/00, devendo o requerente se inscrever no **CAES – Cadastro de Atividades Econômicas do Município de Valença.**

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:91A31B85

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO Nº 30/2012

DECRETO Nº. 30 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012.
Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os termos do Processo Administrativo nº. 3946/2012 e memorando 034/2011-SEPDE;

DECRETA

Art. 1º - Fica alterada a composição da Comissão de Avaliação de Imóveis, instituída pelo Decreto n. 38/2011, passando a figurar os seguintes membros:

-Marcus Alexandre Ozório Macedo – Presidente
-Shirley da Silva Costa Marins – Membro
- Luciana de Almeida Reis - Membro

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 38 de 18 de março de 2011.

Gabinete do Prefeito, 28 de fevereiro de 2012.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:97F34FCB

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA 510/11

PORTARIA PMV, Nº 510, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos da Lei Complementar nº. 75/07, modificada pela Lei nº. 104/09 e Lei Complementar nº. 107/09;

RESOLVE:

Art. 1º-NOMEAR, a partir do dia 07 de outubro de 2011, o Sr. WILTON MOREIRA**,** para exercer cargo comissionado de Diretor do Departamento de Parques e Jardins, Símbolo CC6, junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e de Defesa Civil.

Art. 2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 17 de outubro de 2011.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:D4580174

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA 052/12

PORTARIA PMV, Nº. 052, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando os termos da Lei Complementar nº. 75/07, modificada pela Lei nº. 104/09, Lei Complementar nº. 107/09 e Lei Complementar 148/11 e;

Considerando os termos do Memorando nº. 137/GAB/2012.

RESOLVE:

Art. 1º-EXONERAR, a partir do dia 28 de fevereiro de 2012, o Sr. **VITOR EMANUEL COUTO,** do Cargo Comissionado de Subsecretário de Esporte e Lazer, Símbolo CC5, que vinha exercendo junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Esporte e Lazer.

Art. 2º- NOMEAR, a partir do dia 28 de fevereiro 2012, o Sr. **JOÃO CARLOS EUGÊNIO,** para exercer o Cargo Comissionado de Subsecretário de Esporte e Lazer, Símbolo CC5, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Esporte e Lazer .

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 10 de fevereiro de 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:87BAD3B1

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA 064/12

PORTARIA PMV, Nº. 064, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos da Lei Complementar nº. 75/07, modificada pela Lei nº. 104/09, Lei Complementar nº. 107/09 e Lei Complementar 148/11;

RESOLVE:

Art. 1º-EXONERAR, a partir do dia 28 de fevereiro de 2012, a Srª. **VANESSA PINHEIRO DA ROCHA CAPINAM,** do Cargo Comissionado de Assistente Executivo, Símbolo CC6, que vinha exercendo junto a Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º- NOMEAR, a partir do dia 29 de fevereiro 2012, a Srª. **GILMA PINHEIRO ROCA,** para exercer o Cargo Comissionado de Assistente Executivo, Símbolo CC6, junto a Secretaria Municipal de Governo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 28 de fevereiro de 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:B3C1B1B5

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA 065/12

PORTARIA PMV, Nº. 065, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando os termos da Decisão Judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº. 0000865-45.2008.8.19.0064 e;

Considerando os termos do Memorando nº. 049/DRH/2012 e Processo Administrativo nº. 4170/12;

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR, a partir do dia 27 de maio 2011, a Srª. **CLAUDIA CRISTINA NOVAES DOS SANTOS,** matrícula n° 137953 para exercer o Cargo Efetivo de Auxiliar de Recreação, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de maio de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 29 de fevereiro de 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:A15DFB4E

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA 066/12

PORTARIA PMV, Nº. 066, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no

uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando os termos da Decisão Judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº. 0000865-45.2008.8.19.0064 e;

Considerando os termos do Memorando nº. 049/DRH/2012 e Processo Administrativo nº. 4170/12;

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR, a partir do dia 27 de maio 2011, a Srª. **FLÁVIA DA SILVA COSATE NASCIMENTO,** matrícula n° 137952, para exercer o Cargo Efetivo de Auxiliar de Recreação, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de maio de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 29 de fevereiro de 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:C7E60102

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA 068/12

PORTARIA PMV, Nº. 068, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando os termos da Lei Complementar nº. 75/07, modificada pela Lei nº. 104/09, Lei Complementar nº. 107/09 e Lei Complementar 148/11 e;

RESOLVE:
Art. 1º-NOMEAR, a partir do dia 29 de fevereiro de 2012, o Sr. **VITOR EMANUEL COUTO,** no Cargo Comissionado de Diretor do Departamento da Frota Municipal, Símbolo CC6, junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e de Defesa Civil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 29 de fevereiro de 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:A9F09475

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2012/PMV

PREGÃO PRESENCIAL
Nº 004/2012/PMV

Processo Administrativo nº: 5.500/2011/PMV
Objeto: Prestação de serviço de mão de obra para conversão de combustível, destinado a atender o veículos da Prefeitura Municipal de Valença
Tipo de licitação: menor preço
Local para retirada do edital: Prefeitura Municipal de Valença - Setor de Compras situado à Rua Dr. Figueiredo 1º Piso, nº 320 Centro
Informações: (24) 2452-5145
Horário: 8:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:30 horas
Data e hora da abertura da licitação: 21 de março de 2012 às 10:00 (dez) horas **Condições de retirada do Edital:** O Edital poderá ser retirado mediante a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 fls e apresentação de carimbo da empresa com CNPJ.

LUCILEI DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:80634367

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO Nº 28/2012

DECRETO Nº. 28, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012.

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas".

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 2.658, de 21 de dezembro de 2011.

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o valor de R$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), para atender as despesas assim codificado:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
04.01	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	08.122.2020.2001	33.90.36.00	000	35.000,00
04.01	Manutenção do Programa CRASS	08.244.2019.2064	33.90.36.00	017	25.000,00
04.01	Manutenção do Programa PAIF	08.244.2019.2065	33.90.36.00	017	12.000,00
04.01	Manutenção do Programa Bolsa Família	08.244.2019.2066	33.90.36.00	017	9.000,00
04.01	Manutenção do CREAS – Centro de Referencia Especializado Assistência	08.244.2019.2067	33.90.36.00	017	5.000,00
	TOTAL				**86.000,00**

Artigo 2º - A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação da seguinte dotação do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação

04.01	Manutenção do Programa CRASS	08.244.2019.2064	31.90.04.00	017	37.000,00
04.01	Manutenção do Programa Bolsa Família	08.244.2019.2066	31.90.04.00	017	9.000,00
04.01	Manutenção do CREAS – Centro de Referencia Especializado Assistência	08.244.2019.2067	31.90.04.00	017	5.000,00
04.01	Benefícios Eventuais	08.244.2019.2094	33.90.32.00	000	15.000,00
04.01	Benefícios Eventuais	08.244.2019.2094	33.90.36.00	000	10.000,00
04.01	Benefícios Eventuais	08.244.2019.2094	33.90.39.00	000	10.000,00
	TOTAL				**86.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de fevereiro de 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

ROSEMERI CÉSAR DE SOUZA
Secretária Municipal de Fazenda

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:E04B356C

